CLODOMIR ARAUJO
ADVOGADOS

Informativo

Clodomir Araujo Advogados

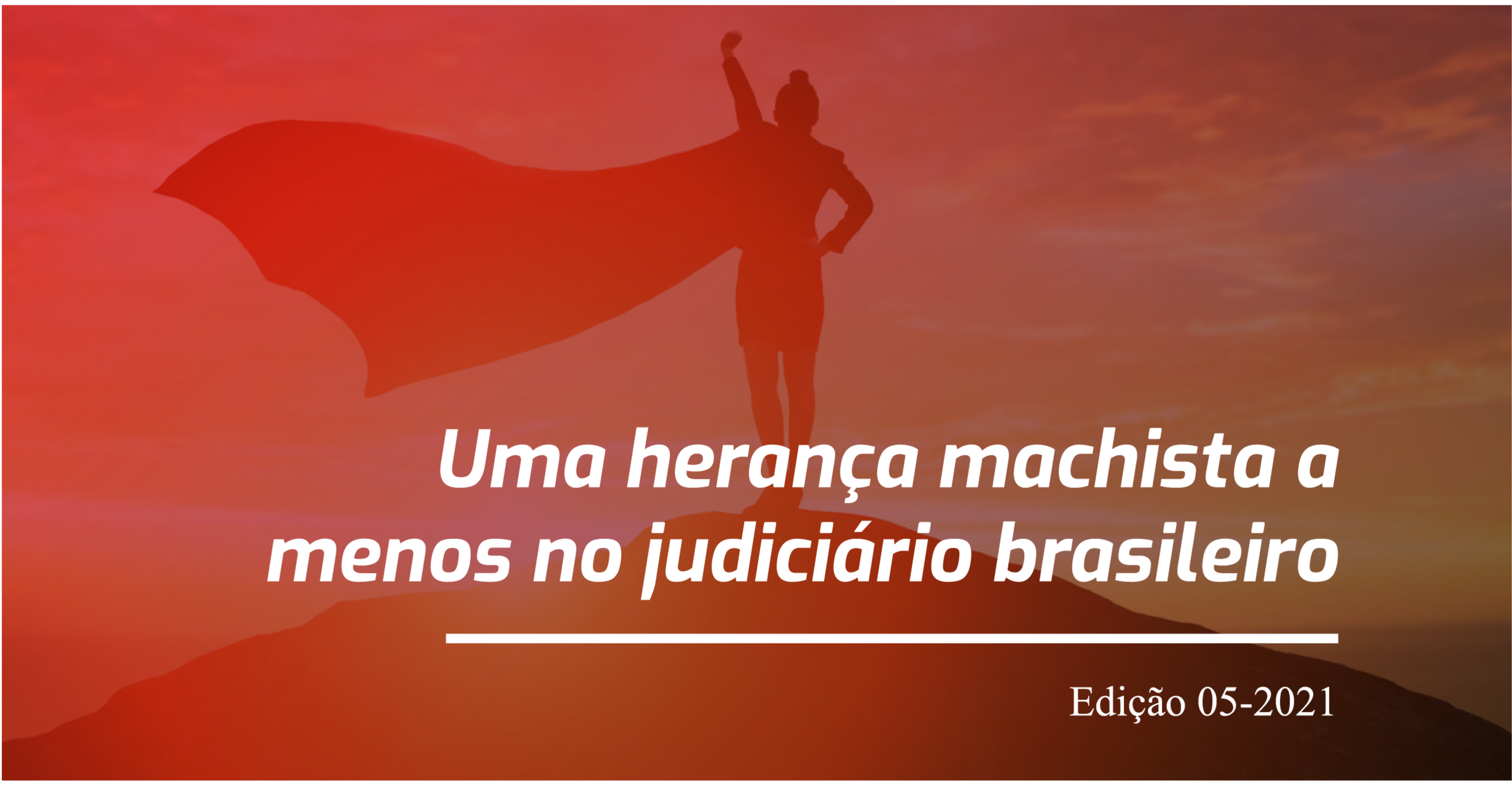

Uma herança machista a menos no judiciário brasileiro

Edição 05-2021

Nesta edição

Uma herança machista a menos no judiciário brasileiro

Decisão comentada

Fique de Olho

#DicaDoClodomir

Curiosidades

Texto de Emy Mafra
Advogada

CLODOMIR ARAUJO
ADVOGADOS

> Sem dúvidas, o resultado do julgamento da ADPF 779 representa um avanço às conquistas dos direitos das mulheres. O curioso é que, em pleno 2021, ainda existam Tribunais e jurados aceitando a legítima defesa da honra como argumento defensivo (...)

Em julgamento histórico ADPF 779, sob relatoria do Ministro Dias Toffoli, o STF rompeu oficialmente com resquícios de um pensamento antigo e misógino que admitia a absolvição do marido que matasse sua esposa sob o argumento da "legítima defesa da honra".

A legítima defesa da honra teve origem nas Ordenações Filipinas, que vigoraram de 1603 até 1830, instituídas num período histórico conhecido como União Ibérica, em que o rei da Espanha era o mesmo de Portugal. Era aplicada no Brasil, portanto, durante o Imperialismo português.

Continuou sendo utilizada como tese defensiva com base legal até o final da vigência do Código Penal Republicano de 1890, que no art. 27, parágrafo 4º previa não ser criminosos os que acharem-se em estado de completa privação dos sentidos e de inteligência no momento do ato do crime – circunstância em que costumava-se enquadrar o homem que era surpreendido pelo adultério de sua esposa.

Mesmo sem amparo legal no Código Penal de 1940 que é o atualmente vigente, esse argumento continuava sendo utilizado em defesas realizadas em Tribunais do Júri, onde se julgam os crimes dolosos contra a vida, dentre os quais, o feminicídio.

Alguns Tribunais ainda admitiam a utilização da tese da legítima defesa da honra com base na "plenitude da defesa", que é assegurada pela Constituição Federal quando se está diante de casos de competência do Júri. Para uma defesa plena é permitida a utilização de argumentos jurídicos e extrajurídicos pelos advogados, que buscam convencer o conselho de sentença formado por pessoas leigas, que representam a vontade popular.

No entanto, para os dias atuais, a tese não mais se sustentava. Além da falta de amparo legal, tinha-se o mais grave: contribuía para a manutenção de uma cultura retrógrada, que reforçava o machismo, discriminando a mulher, a qual era colocada na posição de um bem pertencente ao marido e este tivesse o poder absoluto de dispor da vida dela.

Caso histórico

Julgamento que ilustra a utilização dessa tese, foi o de Doca Street, que, em 1976, durante uma discussão, por ciúmes, matou com quatro tiros no rosto a socialite Ângela Diniz, que era, então, uma das mulheres mais conhecidas e cobiçadas da época.

A tese utilizada pela defesa foi a legítima defesa da honra, a qual esmiuçou a vida pregressa da vítima, abordando diversas questões pessoais como sua sexualidade, sua moral e uso de drogas.

No primeiro julgamento, Doca Street foi condenado a dois anos de prisão. No entanto, a acusação recorreu e, em paralelo, houve pressão de movimentos feministas contra a decisão do Júri. A primeira decisão foi anulada.

Doca foi julgado novamente em novembro de 1981, e condenado a 15 anos de reclusão, afastando-se a tese da legítima defesa da honra e reconhecendo o crime de homicídio qualificado.

Com a influência popular, surgiu o famoso slogan "quem ama não mata".

Entendimento do STF

Nesse cenário, a ADPF foi intentada pelo PDT e, em fevereiro de 2021, em caráter liminar, o Relator determinou que as defesas de acusados não poderiam utilizar, de forma direta ou indireta, o argumento da legítima defesa da honra. Havendo descumprimento, o ato e o julgamento devem ser considerados nulos. E a proibição não se restringiu apenas ao momento do julgamento perante o Tribunal do Júri, mas também na fase pré-processual e durante a ação penal.

Porém, durante o julgamento do mérito da ADPF, pelo Plenário do STF, a proibição de uso da tese de legítima defesa da honra foi ampliada, e, assim como a defesa, a acusação, a autoridade policial e nem o juízo processante podem utilizá-la.

Dentre as razões elencadas pelo Relator, há a indicação de que a legítima defesa da honra é um argumento "atécnico e extrajurídico" e representa um "estratagema cruel, subversivo da dignidade da pessoa humana e dos direitos à igualdade e à vida", e, sobretudo, é totalmente discriminatório contra a mulher.

É atécnico porque, além de

não ter previsão legal, a conduta de matar alguém que age com violenta emoção não exclui o crime.

O Relator ainda descreve que tal argumento se revela como "odioso, desumano e cruel", ao ser utilizado para imputar às vítimas a responsabilidade por suas próprias mortes ou lesões. Desse modo, ao ser acatada a tese pelos jurados, o acusado passava a figurar como vítima, enquanto a mulher que, de fato, era a vítima do feminicídio, ocupava uma posição de culpada.

O Ministro Toffoli ressaltou que em situações que o autor do delito justifica o ato por ter sido traído pela mulher, é preciso que se observe que a traição se encontra inserida no contexto das relações amorosas, sendo que homens ou mulheres são suscetíveis de praticá-la ou sofrê-la. E, o desvalor da conduta de trair cabe ao âmbito ético ou moral, não sendo admissível que, com a traição, nasça o direito de agir com violência.

O Relator também discorreu que "aquele que pratica feminicídio ou usa de violência, com a justificativa de reprimir um adultério, não está a se defender, mas a atacar uma mulher de forma desproporcional, covarde e criminosa". Assim, a utilização dessa tese defensiva pelos advogados do autor da violência contribui para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil.

Durante os debates, o Ministro Alexandre de Moraes afirmou que o Estado não pode permanecer omisso perante a naturalização da violência contra a mulher, sob pena de ofensa ao princípio da vedação da proteção insuficiente e do descumprimento ao compromisso adotado pelo Brasil de coibir a violência no âmbito das relações familiares.

A Ministra Cármen Lúcia destacou que a utilização dessa tese defensiva foi construída como forma de adequar práticas de violência e morte "à tolerância vívida", na sociedade, aos assassinatos de mulheres tidas por adúlteras ou com comportamento que destoe do desejado pelo matador.

O Ministro Gilmar Mendes ressaltou que a tese é pautada "por ranços machistas e patriarcais, que fomentam um ciclo de violência de gênero na sociedade".

Em resumo, o STF firmou o entendimento unânime de que o uso do argumento da legítima defesa da honra é inconstitucional e representa uma violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

Conclusão

Sem dúvidas, o resultado do julgamento da ADPF 779 representa um avanço às conquistas dos direitos das mulheres. O curioso é que, em pleno 2021, ainda existam Tribunais e jurados aceitando a legítima defesa da honra como argumento defensivo, quando a violência que mata uma mulher ou que viole a sua integridade física é claramente algo muito mais grave que o abalo a honra por uma suposta infidelidade.

É um sintoma alarmante sobre o tipo de sociedade que cultivamos. Há uma cultura patriarcal que está presente nas instituições como o Judiciário, que são o reflexo do seu próprio povo.

Outro sintoma alarmante é próprio fato de ainda necessitarmos de uma decisão como essa para enxergar a discriminação contra a mulher numa tese que reforça a violência de gênero. Isso revela que ainda há muito a ser conquistado, sobretudo diante do crescimento dos números do feminicídio no Brasil, restando a reflexão: porque a vida da mulher ainda precisa ser declarada como um direito pelo STF?

Para conferir na íntegra a decisão clique no ícone ao lado >>>

Decisão comentada

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que é possível, em execução judicial de dívida (oriunda de sentença, de contrato, ou de outros títulos), que a Ação de Execução seja remetida para o local onde o devedor tem domicílio, ou local onde encontram-se os bens. Essa medida deve ser requerida pelo credor e pode revelar-se mais econômica, pois sem ela, este pagará custas judiciais referentes à comunicação entre o tribunal onde corre a ação e o tribunal onde encontram-se os bens. Portanto, é uma estratégia processual que aumenta as chances de alcançar o patrimônio do devedor, em menor tempo e com menor custo.

Processo de referência: REsp 1.776.382/MT

Direito Penal | Direito Processual Civil

Leia mais clicando aqui

Fique de Olho

1. Comentários sobre a igualdade de gênero no Brasil

Recente pesquisa disponibilizada pelo IBGE demonstra que as mulheres ainda gastam mais tempo com o cuidado de pessoas e afazeres domésticos do que os homens, bem como recebem 77,7% em relação ao rendimento deles. Também alarmante a baixa adesão feminina nos cursos de graduação nas áreas ligadas às ciências exatas, sendo elas 13,3% dos alunos de Computação, Tecnologia da Informação e Comunicação. No entanto, as mulheres são maioria, cerca de 88,3% em áreas ligadas ao cuidado e bem-estar. Os dados evidenciam que o tema precisa ser constantemente debatido pela sociedade para tornar possível, sobretudo, a igualdade substancial entre os gêneros.

Link

Direito Constitucional

2. Atendimento a mulheres no lockdown

Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no Estado do Pará aumentam os canais de denúncia de violência doméstica durante o período de lockdown.

Link

Direito Penal **Direito Constitucional**

3. STF mantém lei que proíbe reajuste de servidores até dezembro

Por unanimidade, o plenário do STF julgou constitucional toda a LC 173/20 que, no contexto da pandemia, ficou conhecida como Lei de Socorro aos Estados, incluindo o trecho que proíbe o reajuste no salário de servidores Federais, estaduais e municipais até 31 de dezembro de 2021.

Link

Direito Civil **Direito Contratual**

4. Construtora não pode cobrar IPTU e condomínio antes da entrega das chaves

Juízo considerou abusivas cláusulas contratuais que fixavam a cobrança.

Link

Direito Administrativo

5. Depois de 08 anos a Nova Lei de Licitações só espera a sanção do Presidente da República para começar a vigorar

O sistema de contratação da administração pública é modificado pela nova Lei de Licitações (Projeto de Lei nº 4.253/20), assim, deve substituir a atual lei das licitações (8.666/93), a lei do pregão (10520/02) e o regime diferenciado de contratações (12.462/11).

Link

Direito Administrativo **Direito Constitucional**

#DicaDoClodomir

Toque no ícone para acessar o conteúdo

A Comissão da Mulher Advogada da OAB-PA faz um trabalho educativo de alto nível sobre os direitos das mulheres nas redes sociais

Um pequeno manual para homens sobre o dia das mulheres (e outros dias) por @joaomarques.psi

Aí vai uma playlist pra você: DIA DAS MULHERES, de Leo Ruas

Curiosidades

05 Tribunais paraenses são hoje presididos por mulheres:

1. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

3. Desembargadora Graziela Leite Colares
Tribunal Regional do Trabalho – 8ª Região Pará/Amapá.

4. Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

5. Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Nossa localização

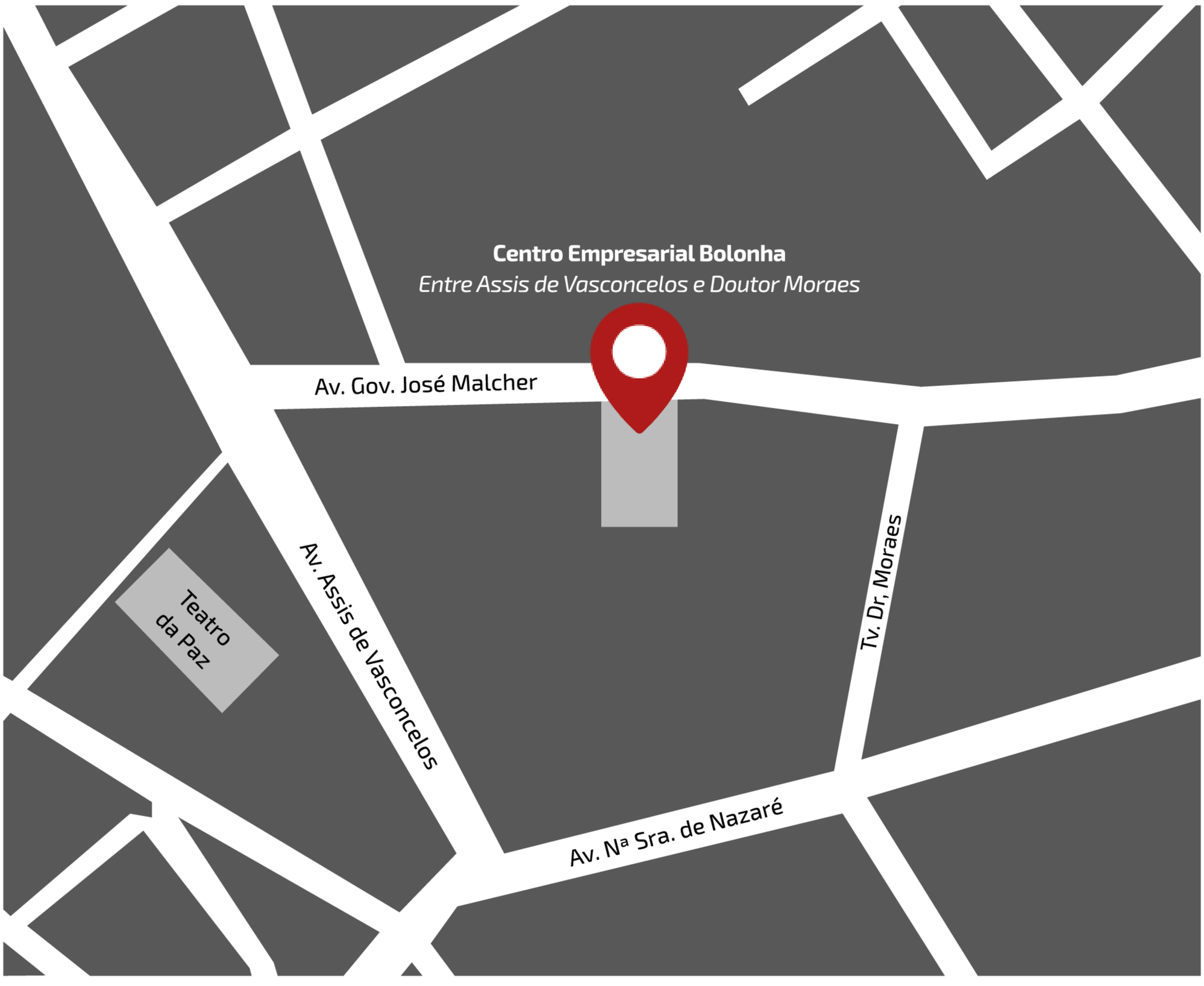

Fale conosco